



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO N°XX/XXXX

**CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO INTEGRADA DE ATENÇÃO À SAÚDE, PARA INFORMATIZAR OS PROCESSOS PARA O ATENDIMENTO BÁSICO E DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AÇÕES DE APOIO À ASSISTÊNCIA À SAÚDE, REGULAÇÃO DO ACESSO À SAÚDE E CONTROLE E AVALIAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, INCLUINDO A AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PERPÉTUAS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (STE) DE MAPEAMENTO DE PROCESSOS, DE CUSTOMIZAÇÃO, DE INTEGRAÇÃO/INTEROPERABILIDADE, DE PARAMETRIZAÇÃO, DE IMPLANTAÇÃO, DE TREINAMENTO, DE OPERAÇÃO ASSISTIDA E DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, E GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO E FLUXOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS AO FATURAMENTO SUS, COM MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS PARA O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE FATURAMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR E ATIVIDADES CORRELATAS PARA ATENDER A UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o n°. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, n° 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxxxxx, com CPF sob o n° xxxxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx de xxxx, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, C.N.P.J xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF n° xxxxxxxxxxx, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO INTEGRADA DE ATENÇÃO À SAÚDE, PARA INFORMATIZAR OS PROCESSOS PARA O ATENDIMENTO BÁSICO E DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AÇÕES DE APOIO À ASSISTÊNCIA À SAÚDE, REGULAÇÃO DO ACESSO À SAÚDE E CONTROLE E AVALIAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, INCLUINDO A AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PERPÉTUAS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (STE) DE MAPEAMENTO DE PROCESSOS, DE CUSTOMIZAÇÃO, DE INTEGRAÇÃO/INTEROPERABILIDADE, DE PARAMETRIZAÇÃO, DE IMPLANTAÇÃO, DE TREINAMENTO, DE OPERAÇÃO ASSISTIDA E DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, E GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO E FLUXOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS AO FATURAMENTO SUS, COM MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS PARA O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE FATURAMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR E**

**ATIVIDADES CORRELATAS PARA ATENDER A UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE RORAIMA**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.089781/2022.66** e que se regerá pela **Lei nº 14.133**, de 01 de abril de 2021;; **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **IN 65**, de 07 de julho de 2021; **IN nº 58** de 08 de agosto de 2022; **Portaria MS nº 448** de 13/09/2002, publicada no DOU em 17/09/2002; pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente CONTRATO tem por objeto **Contratação para prestação de serviços especializados em solução tecnológica de gestão integrada de atenção à saúde, para informatizar os processos para o atendimento básico e de média e alta complexidade, ações de apoio à assistência à saúde, regulação do acesso à saúde e controle e avaliação ambulatorial e hospitalar, incluindo a aquisição de licenças perpétuas e serviços técnicos especializados (ste) de mapeamento de processos, de customização, de integração/interoperabilidade, de parametrização, de implantação, de treinamento, de operação assistida e de suporte técnico e manutenção, e gestão de documentação e fluxos administrativos relacionados ao faturamento sus, com manutenção e alimentação dos sistemas para o serviço de informação de faturamento ambulatorial e hospitalar e atividades correlatas para atender a Unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, conforme Termo de Referência (7689378).**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

**2.1.** A Solução Tecnológica de Gestão Integrada para Automação dos Processos de Saúde deve, em princípio, aperfeiçoar a gestão da informação e, por consequência, a gestão organizacional dos processos de administração, atenção e assistência, além de possibilitar a integração com sistemas de informação externos ligados à rede de saúde. Essa integração deve atender as necessidades informacionais e aos padrões definidos pelo Ministério da Saúde e, consequentemente, quando aplicada à rede do Sistema Único de Saúde - SUS, contribuir, de modo consistente e ágil, para o conhecimento da realidade sobre a saúde ou doença da população usuária destes estabelecimentos de alta e média complexidade. Bem como auxiliar na gestão e aumento do Faturamento SUS, uma vez que tende-se a ter maior controle da informação e lançamentos dos dados referente aos serviços prestados pelo Estado nas Unidades de Saúde e que geram fator de teto MAC retornando para o Estado recursos para uso na manutenção e ampliação dos serviços do SUS.

**2.2.** Os serviços que serão contemplados pela Solução Tecnológica de Gestão Integrada serão os listados no ANEXO I do Termo de Referência e seus respectivos quantitativos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÃO DE ENTREGA, EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO**

**3.1.** Os locais de Execução dos serviços estão demonstrados no **ANEXO V**, do Termo de Referência.

**3.1.1.** Os produtos e serviços serão entregues de acordo com as condições descritas na tabela abaixo:

NR	DESCRIÇÃO	CONDIÇÃO DE ENTREGA
1	Fornecimento licenças perpétuas da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO INTEGRADA DE ATENÇÃO À SAÚDE	Documento formalizando a entrega das licenças perpétuas da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO INTEGRADA DE ATENÇÃO À SAÚDE para a Secretaria de Saúde do Estado de Roraima na Rua Madrid, 180 - Aeroporto, Boa Vista - RR, 69310-043
2	Instalação da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO INTEGRADA DE ATENÇÃO À SAÚDE	Em infraestrutura em nuvem e em servidor físico, fornecida pela CONTRATADA, instalado na Secretaria de Saúde do Estado de Roraima na Rua Madrid, 180 - Aeroporto, Boa Vista - RR, 69310-043 e atestado pelos Técnicos Responsáveis pela TI da SESAU.

3	Fornecimento do Serviço de Implantação	Entrega do Documento de Planejamento da Implantação; Documento de Análise e Melhoria de Processos; SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO INTEGRADA DE ATENÇÃO À SAÚDE configurada e parametrizada para operar nas Unidades de Saúde sob responsabilidade da SESAU-RR; Capacitação de usuários para utilização da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO INTEGRADA DE ATENÇÃO À SAÚDE; Utilização da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO INTEGRADA DE ATENÇÃO À SAÚDE durante a vigência do contrato com técnicos da CONTRATADA, realizando a Operação Assistida, atestado pela Comissão Técnica da SESAU.
4	Prestação de serviços especializados de Assistência Técnica.	De acordo com os níveis de SLAs ("Service Level Agreement", em português, "Acordo de Nível de Serviço", "Contrato de Nível de Serviço" ou "Garantia de Nível de Serviço") definidos neste Contrato.
5	Fornecimento de Hospedagem em Nuvem.	O servidor físico deverá ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.
6	Fornecimento do Serviço de Gestão de documentação e fluxos administrativos relacionados ao FATURAMENTO SUS, com manutenção e alimentação dos sistemas para o serviço de informação de faturamento ambulatorial e hospitalar e atividades correlatas	Serviço será prestado em no máximo 15 dias após a assinatura do contrato com disponibilização de mão-de-obra necessária para perfeito desenvolvimento dos serviços nas Unidades de Saúde do Estado tanto capital como no interior, além de toda infraestrutura para execução e gestão dos fluxos administrativos relacionados ao faturamento SUS e atividades correlatas

### 3.2. DO PRAZO DE ENTREGA:

3.2.1. Os produtos e serviços serão entregues dentro dos prazos estabelecidos na tabela abaixo:

FASE	PRODUTOS	PRAZO
PRIMEIRA FASE	<ul style="list-style-type: none"> <li>Gestão de documentação e fluxos administrativos relacionados ao faturamento sus, com manutenção e alimentação dos sistemas para o serviço de informação de faturamento ambulatorial e hospitalar e atividades correlatas nas unidades de saúde</li> </ul>	<p>Até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato.</p> <p>Serviço esse que tem como objetivo manter o fluxos administrativos para garanti a alimentação dos sistema para o serviço de faturamento atuais enquanto as demais fases de implantação e unidades nelas contempladas não tiverem 100%, não causando assim perdas no faturamento SUS.</p>
SEGUNDA FASE	<ul style="list-style-type: none"> <li>Fornecimento das licenças perpetuas e Instalação da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO INTEGRADA DE ATENÇÃO À SAÚDE</li> <li>Serviço de Hospedagem em Nuvem</li> </ul>	<p>Até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.</p> <p>Serviço de Hospedagem em Nuvem será simultaneamente aos Serviços de Fornecimento e Instalação da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO INTEGRADA DE ATENÇÃO À SAÚDE</p>
TERCEIRA FASE	<p>Implantação da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO INTEGRADA DE ATENÇÃO À SAÚDE</p> <p>Módulos / Funcionalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Administração</li> <li>Prontuário Digital</li> <li>Recepção</li> <li>Agendamento de Consultas e Exames;</li> <li>Pronto Atendimento / Pronto Socorro;</li> </ul>	<p>Até 180 (Cento e oitenta) dias a partir da data da conclusão da SEGUNDA FASE nas unidades abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Hospital Geral de Roraima – HGR/ PARR Pronto Socorro Francisco Elesbão/Pronto Atendimento Airton Rocha;</li> <li>Hospital das Clínicas - HC / Pronto Atendimento Cosme e Silva;</li> <li>Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré – HMINSN;</li> </ol>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acolhimento com Classificação de Riscos;</li> <li>• Consultórios;</li> <li>• Gestão de Fila e Chamada/Painel Eletrônico de Chamadas</li> <li>• Gestão de Internações e Altas;</li> <li>• Regulação;</li> </ul>	<ol style="list-style-type: none"> <li>4. Clínica Especializada Coronel Mota CECM /CTA/SAE;</li> <li>5. Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Sousa Pinto;</li> </ol> <p>Até 180 (Cento e Oitenta) dias a partir da data da conclusão das Unidades acima as demais Unidades de Saúde conforme cronograma a definir junto a Gerência de Projeto, utilizando equipe técnica da CONTRATA e multiplicadores / equipe técnica da CONTRATANTE por se tratarem de unidades de menos fluxos e complexidade.</p>
QUARTA FASE	<p>Implantação da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO INTEGRADA DE ATENÇÃO À SAÚDE</p> <p>Módulos / Funcionalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Centro Cirúrgico e Obstétrico;</li> <li>• Almoarifado;</li> <li>• Farmácia;</li> <li>• Faturamento SUS;</li> </ul>	<p>Até 120 (Cento e vinte) dias a partir da data da conclusão da TERCEIRA FASE nas unidades abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Hospital Geral de Roraima – HGR/ PARR Pronto Socorro Francisco Elesbão/Pronto Atendimento Airton Rocha;</li> <li>2. Hospital das Clínicas - HC / Pronto Atendimento Cosme e Silva;</li> <li>3. Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré – HMINSN;</li> <li>4. Clínica Especializada Coronel Mota CECM /CTA/SAE;</li> <li>5. Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Sousa Pinto;</li> </ol> <p>Até 90 (Noventa) dias a partir da data da conclusão das Unidades acima as demais Unidades de Saúde conforme cronograma a definir junto a Gerência de Projeto, utilizando equipe técnica da CONTRATA e multiplicadores / equipe técnica da CONTRATANTE por se tratarem de unidades de menos fluxos e complexidade.</p>
QUINTA FASE	<p>Implantação da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO INTEGRADA DE ATENÇÃO À SAÚDE</p> <p>Módulos / Funcionalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Teleatendimento</li> <li>• Interação com o Usuário;</li> </ul>	<p>Até 90 (noventa) dias a partir da data da conclusão da QUARTA- FASE nas unidades a definir na TERCEIRA e QUARTA FASE junto a Gerência de Projeto e Gestão da Pasta com base no fluxos e demandas mapeadas nas fases anteriores,</p>
SEXTA FASE	Serviço de Assistência Técnica	Com Início após a conclusão da TERCEIRA FASE.

### 3.3. DO CRONOGRAMA E FASES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO:

3.3.1. A implantação da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO INTEGRADA DE ATENÇÃO À SAÚDE será estabelecida de acordo com o cronograma a ser apresentado na fase de planejamento de implantação tendo como base os prazos estabelecidos no item 3.2. e a tabela do **sub-item 3.2.1.**

3.3.2. O Cronograma deverá ser previamente aprovado pelo Gestor do Projeto da Contratante, que será o **Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação** da SESAU.

### 3.4. DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO:

3.4.1. Os produtos e serviços serão recebidos em conformidade com o disposto no artigo **140, inciso I, da Lei Federal 14.133/21** e suas alterações;

3.4.2. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

3.4.3. Para o recebimento do objeto desta licitação, a Secretaria irá designar um servidor da SESA-RR, da área de Tecnologia da Informação - TI, que será nomeado através de portaria e fará o recebimento nos termos do **artigo 140, I, “a” e “b”, da Lei 14.133/21** e suas alterações, da seguinte forma:

3.4.4. **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

3.4.5. **DEFINITIVAMENTE**, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e serviços e consequente aceitação.

3.4.6. Os produtos e serviços poderão ser **RECUSADOS**:

3.4.6.1. No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na “Proposta de Preços”, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

3.4.6.2. Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

3.4.6.3. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

3.4.6.4. Será lavrado o TERMO DE RECUSA, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído;

3.4.6.5. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**.

### **3.5. DA GARANTIA:**

3.5.1. A SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO INTEGRADA de Saúde deverá ter garantia contra erros de execução do sistema ou alterações na Legislação vigente, durante toda a execução do CONTRATO. Os erros deverão ser corrigidos em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO INTEGRADA**

**4.1.** Dada a criticidade da área de saúde pública na prestação de serviços e seu caráter estratégico dentro de qualquer política de governo, será adotada a modalidade de licenciamento de direito de uso perpétuo de software para todos os módulos da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO INTEGRADA, para utilização em todo o Estado de Roraima de acordo com a quantidade de estações de trabalho definidas na estimativa por unidade conforme **Item 4.1.1**.

4.1.1 As unidades de saúde onde a solução será implantada e a quantidade de acessos simultâneos estimado:

ITEM	UNIDADE	MUNICIPIO	ENDEREÇO	ACESSOS SIMUTANEOS
<b>CAPITAL</b>				
1	Centro de Atenção Psicossocial Edna Macellaro Marques de Souza – CAPS III	Boa Vista	Av. Capitão Ene Garcez, 497.	10
2	Centro de Atenção Psicossocial, Álcool e Outras Drogas- CAPS AD.	Boa Vista	Rua Sócrates Peixoto, 138, Jardim Floresta.	10
3	Centro de Diagnóstico por Imagem – CDI	Boa Vista	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3.308 - Aeroporto.	10

4	Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Roraima - HEMOCENTRO	Boa Vista	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3.418.	40
5	Centro de Referência de Saúde da Mulher – CRSM	Boa Vista	Avenida Capitão Júlio Bezerra nº 1632 - Bairro Aparecida	120
6	Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA/COAS	Boa Vista	Av. Ville Roy - Nº 215 - Centro	2
7	Clínica Especializada Coronel Mota CECM	Boa Vista	Rua Coronel Pinto, Nº 636 – Centro.	200
8	Coordenação Geral de Assistência Farmacêutica – CGAF	Boa Vista	Av. Mario Homem de Melo, 4.491, Caimbé.	20
9	Coordenação Geral de Vigilância em Saúde - CGVS	Boa Vista	Rua Dr. Arnaldo Brandão nº 826, c/ Cap. Júlio Bezerra-Bairro São Francisco.	50
10	Hospital das Clínicas - HC	Boa Vista	Av. Nazaré Filgueiras – S/N - Pintolândia	250
11	Hospital Geral de Roraima – HGR/ PARR Pronto Socorro Francisco Elesbão/Pronto Atendimento Airton Rocha	Boa Vista	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes – 3.388 – Novo Planalto	400
12	Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré – HMINSN	Boa Vista	Av. Presidente Costa E Silva – Nº 1.100 – São Francisco	300
13	Laboratório Central de Saúde – LACEN	Boa Vista	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N Aeroporto.	10
14	Laboratório de Anatomopatologia do Estado de Roraima - LAPER	Boa Vista	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes – 3.388 – Novo Planalto	10
15	Núcleo de Reabilitação Física – NERF	Boa Vista	Av. Ataíde Teive, 6.459 – Bairro: Nova Canaã.	10
16	Policlínica Cosme e Silva – PCS	Boa Vista	Rua Delman Veras, S/N, Bairro: Pintolândia.	150
17	Unidades Prisionais	Boa Vista	Penitenciária Masc. Fem. / Agrícola de Monte Cristo	100
<b>TOTAL CAPITAL</b>				1692
<b>INTERIOR</b>				
<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>ACESSOS SIMUTANEOS</b>
18	Hospital Epitácio Andrade de Lucena	Alto Alegre	Rua Santo Amaro, S/N, Bairro: Centro.	20
19	Unidade Mista Bom Samaritano	Alto Alegre	Maloca da Barata - Taiano	20
20	Unidade Mista Semiplena de Amajari	Amajari	Rua José Pereira da Silva, S/N, Centro.	20
21	Hospital Pedro Álvares Rodrigues	Bonfim	Av. Tuxaua Farias - s/nº - Centro	20
22	Hospital Irmã Aquilina	Caracaraí	Rua P - s/nº - Centro	20
23	Unidade Mista de Caroebe	Caroebe	Rua Paulino Gomes da Costa - s/nº - Centro	20
24	Unidade Mista Irmã Camila	Iracema	Rua Princesa Isabel - s/nº - Centro	20
25	Hospital Vereador José Guedes Catão	Mucajaí	Rua Marlene Araújo - s/nº - Centro	20
26	Unidade Mista Ruth Quitéria	Normandia	Rua - nº 07 - Cruzeiro	20
27	Hospital Délio de Oliveira Tupinambá	Pacaraima	Rua Caribe - s/nº - Vila Nova	50

28	Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Sousa Pinto	Rorainópolis	BR-174 - Rorainópolis	150
29	Unidade Mista Rosa Vieira	Santa Maria do Boiaçú - Rorainópolis	Vila	20
30	Unidade Mista de São João da Baliza	São João da Baliza	Av. Perimetral Norte - 184 - Centro	20
31	Hospital Francisco Ricardo de Macedo	São Luís do Anauá	Av. Macapá - s/nº - Centro	20
32	Unidade Mista Semiplena de Uiramutã	Uiramutã	Rua Martiniano Vieira - s/nº - Centro	20
<b>TOTAL INTERIOR</b>				<b>460</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>2152</b>

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Disponibilizar as informações necessárias a plena execução dos serviços contratados, mediante termo de compromisso assinado pela CONTRATADA que estabeleça o uso das mesmas, única e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades contratadas.

5.1.2. Atestar as entregas de acordo com as exigências constantes neste Contrato e respectivo processo de contratação nos quantitativos e valores efetivamente prestados.

5.1.3. Comunicar a empresa CONTRATADA o não atendimento parcial ou total dos produtos especificados no processo de contratação o que seja penalizado

5.1.4. Realizar os pagamentos devidos pelos produtos e serviços entregues de acordo com os preços e os prazos estabelecidos neste Contrato resultante do Termo de Referência.

5.1.5. Atestar, o recebimento dos Serviços contratados.

5.1.6. Exercer a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento contratual, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

5.1.7. Apoio às equipes técnicas da CONTRATANTE no levantamento e detalhamento dos requisitos funcionais e não funcionais para inclusão de novas funcionalidades no sistema, por meio de reuniões formatadas com os usuários, e quando couber, do tipo Workshop (JAD ou similar), fazendo a ponte entre o usuário e a empresa CONTRATADA.

5.1.8. Realizar sessões de revisão de requisitos funcionais e não funcionais dos sistemas;

5.1.9. Apoio as equipes técnicas da empresa CONTRATADA na definição os requisitos de testes de aceitação e sua priorização, as estratégias de teste, os recursos e estimar prazos para realização das atividades de teste dos sistemas.

5.1.10. Homologação dos produtos entregues pela empresa CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude da execução dos serviços contratados;

**6.2.** Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação que sejam de sua competência apresentadas no processo de licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

**6.3.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 120 da Lei 14.133/21;

**6.4.** Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente Contrato, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente a CONTRATANTE acerca do ocorrido.

**6.5.** Manter, perante a CONTRATANTE, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos, com poderes para providenciar o afastamento imediato de qualquer membro de sua equipe cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

**6.6.** Executar os serviços de acordo com o que estabelece o Termo de Referência, o Contrato, o detalhamento da proposta técnica aprovada e de acordo com o cronograma físico financeiro e os prazos de execução estabelecidos;

**6.7.** Solicitar a CONTRATANTE todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do plano de trabalho e do contrato estabelecido.

**6.8.** Entregar os produtos previstos na proposta apresentada em estrita observância ao edital de contratação e ao contrato estabelecido;

**6.9.** Oficiar a CONTRATANTE, por meio da SESAU-RR, todo e qualquer impedimento ou situação que dificulte ou inviabilize o desenvolvimento, a conclusão e, ou, entrega dos produtos.

**6.10.** Apresentar documentação do software;

**6.11.** O sistema deverá ser capaz de interfacear equipamentos/sistemas que a SESAU utilize para gestão informatizada em saúde, mediante análise prévia dos equipamentos/sistemas para verificar sua compatibilidade;

**6.12.** A CONTRATADA será responsável em realizar todo o interfaceamento entre equipamentos e sistemas existentes sem custo adicional para a CONTRATANTE, em caso de novas aquisições de equipamentos/sistemas terá que ser realizada análise prévia para adição de interfaceamento.

6.12.1 Considerando a lista de serviços, atualmente executados nesta SESAU, abaixo com terceiros com sistema embarcados **que precisaram ter interfaceamento** de base para integração dos dados e /ou aplicações:

a) Sistemas PACS;

b) Exames Laboratoriais;

c) Gestão do Ciclo do Sangue (Agências Transfusionais e Hemocentros);

d) Sistema de Gestão de Logística e Distribuição de Medicamentos;

e) Sistema de Gestão Patrimonial;

6.12.2 Todos os serviços listado no **item 6.12.1**, possuem possibilidade de interfaceamento via API ou Webservice.

**6.13.** A instalação dos módulos do sistema será realizada de acordo com a necessidade cada Unidade de Saúde, a ser avaliado pelo Departamento de Tecnologia da Informação GABINETE/SESAU/RR.

**6.14.** A CONTRATADA deverá executar os treinamentos sobre a SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO INTEGRADA de Saúde nas dependências das Unidades de Saúde sob a responsabilidade da SESAU/RR conforme descritas neste Contrato;

**6.15.** A produção e distribuição de todo o material didático necessário para o treinamento serão de responsabilidade da CONTRATADA e devem ser no idioma português;

**6.16.** Quando solicitado pelo Departamento de Tecnologia da Informação – DTI/GABINETE/SESAU, em comum acordo com a CONTRATADA, deverão ser providenciadas alterações no programa de treinamento incluindo recursos, instrutores, conteúdo e carga horária mínima;

**6.17.** A SESAU-RR se reservará o direito de auditar as informações sobre capacidade e características dos produtos ofertados pela CONTRATADA, promover diligências às instalações do proponente para averiguações de suas instalações e sua real capacidade. Caso sejam encontradas discordâncias entre as características básicas dos produtos descritos na proposta a CONTRATADA será notificada e deverá responder sobre inciso de penalidades.

**6.18.** A CONTRATADA deverá apresentar uma Ordem de Atendimento, com o atesto de visita técnica de suporte devidamente assinado pelo servidor atendido das Unidades de Saúde.

**6.19.** A CONTRATADA deverá disponibilizar a última versão vigente do sistema em execução no momento do término do contrato, para fins de consulta à base de dados.

**6.20.** Deverá ser fornecido MANUAL DO USUÁRIO aos funcionários de cada Unidade de Saúde o Manual do Usuário, que será preparado durante a implementação. Tal manual irá explicar aos usuários como tirar maior proveito dos serviços oferecidos, como a operação funcionará como será a implementação, o que deverá acontecer e quando, como o serviço será medido e como será o processo de atendimento ao usuário.

**6.21.** Garantir os serviços de boa qualidade com mão-de-obra qualificada, devendo a contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT, de acordo com o disposto neste Contrato, Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

**7.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 7.1.** inciso I, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

**7.3.** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**7.4.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A execução das obrigações contratuais integrante da aquisição do objeto deste instrumento será fiscalizada pelo Departamento de Tecnologia da Informação – DTI/GABINETE/SESAU, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das folhas observadas, conforme prevê o art. 177 da Lei nº. 14.133/21.

**8.2.** O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

**8.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

**8.4.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual

**8.5.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual

**8.6.** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor

**8.7.** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal.

## **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO**

**9.1.** Considerando que o presente objeto é uma Contratação de Serviços Contínuos o prazo de Vigência do contrato inicialmente será de 12 (doze) meses conforme previsão do **Art. 106, da Lei nº 14.133/21**:

*"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*

*(...) II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;"*

**9.2.** O Contrato adquire eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado esta publicação está de acordo com o Parágrafo Único do Art. 72:

*"Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."*

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

**10.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, , exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

**10.3.** A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

**10.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

**10.5.** A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Será permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites máximo de 15%, respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**11.2.** Deverá haver consulta e anuência expressa por parte da Administração;

**11.3.** A responsabilidade contratual recairá sobre o Contratado principal, sem prejuízo de ação regressiva posterior;

**11.4.** No **Item 5 do ANEXO I** - relativos ao objeto deste Contrato, para Fornecimento do Serviço de Hospedagem em Nuvem para dar apoio e suporte a SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO INTEGRADA, de acordo com as especificações técnicas contidas no **Anexo IV** do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**12.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente ATESTADA junto à CONTRATANTE;

**12.2.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**12.3.** Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

**12.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**12.5.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico e bem como o detalhamento dos serviços ou objetos;

**12.6.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

**12.7.** Os desembolsos referentes aos serviços especificados neste Contrato, seguirão os critérios descritos na tabela abaixo, sendo que os pagamentos serão efetivados após a aprovação da conclusão de cada iteração pela CONTRATANTE.

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA DE PAGAMENTO
1	Aquisição de licenças perpétuas da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO INTEGRADA	<b>100%</b> do Valor após o fornecimento das licenças perpétuas da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO INTEGRADA.
2	Fornecimento do Serviço de Instalação da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO INTEGRADA.	<b>100%</b> do Valor após a instalação da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO INTEGRADA, em ambiente em nuvem fornecida pela CONTRATADA.
3	Fornecimento do Serviço de Implantação, da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO INTEGRADA.	3.1. <b>50%</b> do Valor Total do Serviço de Implantação da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO INTEGRADA, ao término da Implantação dos Módulos: <ul style="list-style-type: none"><li>• Administração</li><li>• Prontuário Digital</li><li>• Recepção</li><li>• Agendamento de Consultas e Exames;</li><li>• Pronto Atendimento / Pronto Socorro;</li><li>• Acolhimento com Classificação de Riscos;</li><li>• Consultórios;</li><li>• Gestão de Fila e Chamada/Painel Eletrônico de Chamadas</li><li>• Gestão de Internações e Altas;</li><li>• Regulação;</li></ul>

		<p>3.2. <b>25%</b> do Valor Total do Serviço de Implantação da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO INTEGRADA, ao término da Implantação dos Módulos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Centro Cirúrgico e Obstétrico;</li> <li>• Almoxarifado;</li> <li>• Farmácia;</li> <li>• Faturamento SUS;</li> </ul>
		<p>3.3. <b>25%</b> do Valor Total do Serviço de Implantação da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO INTEGRADA, ao término da Implantação dos Módulos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Teleatendimento</li> <li>• Interação com o Usuário;</li> </ul>
4	Fornecimento do Serviço de Assistência Técnica.	<b>Mensalmente.</b> A primeira parcela paga no mês subsequente ao término da implantação da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO INTEGRADA (Item 3 - Sub-Item 3.1)
5	Fornecimento do Serviço de Hospedagem em Nuvem.	<b>Mensalmente.</b> A primeira parcela paga no mês subsequente ao término da instalação da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO INTEGRADA. (Item 2)
6	Fornecimento do Serviço de Gestão de documentação e fluxos administrativos relacionados ao FATURAMENTO SUS, com manutenção e alimentação dos sistemas para o serviço de informação de faturamento ambulatorial e hospitalar e atividades correlatas	<b>Mensalmente,</b> até o quinto dia útil de cada mês. A primeira parcela paga no mês subsequente após entrega Relatório Gerencial de Informação Contábil e Financeira e Relatório de Acompanhamento, com o monitoramento e avaliação das ações que foram realizadas através de registro das informações executadas na unidade e devesa constar a assinatura dos responsáveis pela as informações de cada unidade. Sendo que o valor deverá ser decrescido conforme houver a conclusão na sua totalidade da implantação da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO INTEGRADA em cada Unidade de Saúde.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**13.1.** O valor total estimado para a contratação é de **R\$ R\$31.956.858,32 (trinta e um milhões, novecentos e cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos)** de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR (Ep. 7544458), cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) **Programação de Trabalho:** 10.122.010.4517/01

b) **Elemento de Despesa:** 3390.39, 3390.40

c) **Fontes:** 1500.1002

d) **Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO

**14.2.** E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho** n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de **XX.XX.XXXX**, no valor de **R\$XXXXXXXX**

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), a conta da dotação especificada nesta cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** A Contratada sujeita-se às regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como infrações as seguintes condutas:

*I) dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*III) dar causa à inexecução total do contrato;*

*IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*

*V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

*VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

*VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*

*VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*

*IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

*X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

*XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*

*XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

**15.2.** Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência;

*a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **Item 15.1. inciso D** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*

b) Multa;

*b.1) Multa, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no **subitem 15.1. incisos de "I)" a "XII"**, sendo possível a cumulação;*

c) Impedimento de Licitar e contratar;

*c.1) Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 15.1. incisos "II), III), IV), V), VI), VII)"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

*d.1) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 15.1. incisos "VIII), IX), X), XI) e XII)"** deste Instrumento;*

*d.2) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos subitens **15.1. incisos "II), III), IV), V), VI) e VII)"** desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do **Subitem 15.2. c) e c.1).***

d.3) A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.3.** Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**15.4.** Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública;

**15.5.** As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**15.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

**18.2.** E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

*(assinado digitalmente)*

XXXXXXXXXXXX

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
CONTRATANTE**

*(assinado digitalmente)*

**REPRESENTANTE LEGAL  
EMPRESA  
CONTRATADA**

---



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Gabriel da Costa França, Diretor do Departamento de Assistência Às Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 15/02/2023, às 15:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7728220** e o código CRC **2BA44604**.

---

---

20101.089781/2022.66

7728220v5

---

Criado por **01637337248**, versão 5 por **01637337248** em 15/02/2023 15:21:19.